



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR,
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Prestação de Contas n.º 203-12.2016.6.21.0000

Procedência: PORTO ALEGRE/RS

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE PARTIDO POLÍTICO - CONTAS -
NÃO APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

Interessado: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC

Relator: DES. SILVIO RONALDO SANTOS DE MORAES

PROMOÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por meio de seu agente infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, vem, perante Vossa Excelência, considerando a apresentação pela agremiação dos documentos acostados às fls. 60-67 e 86-87, e ante o princípio da transparência que norteia as prestações de contas, requer a remessa dos autos à Secretaria de Controle Interno e Auditoria do TRE-RS para análise da consistência do conteúdo da documentação em questão, tendente a demonstrar a origem e natureza das receitas e despesas indicadas no extrato de fl. 60, bem como da sua suficiência, levando-se em consideração o disposto no art. 68, inciso IV, alínea “b”, da Resolução TSE nº 23.463/2015,

Após, requer esta PRE nova vista dos autos, nos termos do art. 67 da Resolução TSE nº 23.463/15.

Porto Alegre, 01 de dezembro de 2017.

**Luiz Carlos Weber,
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL**

C:\conversor\tmp\1139q6pcctuqga72l7e282957700724843377171222230043.odt